



Comissão de Agricultura e Pescas

---

Parecer

Projeto de Lei n.º 226/XV/1.ª (PAN)

Autor: Deputado

João Castro (PS)

---

*"Prevê a criação um Plano Nacional de Resgate Animal"*

Comissão de Agricultura e Pescas

---

ÍNDICE

I.	CONSIDERANDOS .....	3
1.	NOTA INTRODUTÓRIA .....	3
2.	OBJETO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA .....	3
3.	ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES .....	4
4.	INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA .....	5
II.	OPINIÃO DO RELATOR .....	5
III.	CONCLUSÕES E PARECER .....	6
1.	CONCLUSÕES .....	6
2.	PARECER .....	6
IV.	ANEXOS .....	6

## Comissão de Agricultura e Pescas

---

### I. CONSIDERANDOS

#### 1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Projeto de Lei N.º 226/XV/1.ª *“Prevê a criação um Plano Nacional de Resgate Animal”* deu entrada a 18 de julho de 2022 acompanhado da ficha de avaliação prévia de impacto de género.

Foi admitido a 19 de julho de 2022 e, no mesmo dia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Agricultura e Pescas.

A 06 de setembro, na reunião ordinária da Comissão de Agricultura e Pescas, foi atribuída a elaboração do Parecer ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como relator, o signatário, Deputado João Castro.

#### 2. OBJETO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei N.º 226/XV/1.ª *“Prevê a criação um Plano Nacional de Resgate Animal”*, apresentado pela Deputada única representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN), tem por objeto a criação de um Plano Nacional de Resgate Animal, a incluir no Plano Nacional de Emergência e Proteção Civil, garantindo assim a proteção e o socorro de animais em perigo, além da proteção e defesa de pessoas e bens.

A Deputada única representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN), justifica a apresentação da iniciativa, com um vasto conjunto de considerações, das quais se sublinham,

- *“De forma cada vez mais recorrente ... somos confrontados com fenómenos naturais, como os grandes incêndios, que colocam em perigo não apenas pessoas e bens, mas também animais, sejam eles considerados de companhia, detidos para fins de pecuária ou selvagens.”*
- *“Em 2017, na sequência dos fogos em Pedrógão Grande e mais tarde na região centro, morreram mais de 500 mil animais. Em 2018, em Monchique, num incêndio que alastrou aos concelhos de Portimão, Odemira e Silves, morreram mais de 1.500 animais de pecuária, perto de 100 animais de companhia e um número incalculável de animais selvagens.”*

Ainda, segundo a autora da iniciativa,

- *... é extenso o histórico de acontecimentos trágicos a envolver animais em situações de catástrofe, mostrando-se o Estado, recorrentemente, incapaz no que diz respeito à prevenção contra incêndios e demonstrando, igualmente, descoordenação na capacidade de resposta em situação de auxílio e salvamento pelas entidades competentes.*

## Comissão de Agricultura e Pescas

---

A proponente conclui que,

- *“Por tal, é essencial a criação de um Plano Nacional de Resgate Animal a incluir no Plano Nacional de Emergência e Proteção Civil em vigor, oferecendo um procedimento de resposta coeso e com uma abordagem multidisciplinar, com o objetivo de fortalecer a capacidade dos serviços veterinários e a capacidade de mitigação e resposta de todos os agentes de Proteção Civil, transpondo, necessariamente, as diretrizes da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) que apontam para a necessidade de criação de um plano de emergência e de redução de riscos em relação à saúde e bem-estar animal e saúde pública.*

### 3. ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

#### Apreciação de Requisitos Constitucionais, Regimentais e Formais

O Projeto de Lei N.º 226/XV/1.ª *“Prevê a criação um Plano Nacional de Resgate Animal”* foi subscrito pela Deputada única representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN), ao abrigo e nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

De acordo com a Nota Técnica anexa:

- *“A iniciativa em análise toma a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.”*
- *“Observa, igualmente, os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa. Do disposto na presente iniciativa, designadamente no artigo 1.º do articulado, poderá resultar, eventualmente, um aumento das despesas do Estado. No entanto, e caso a iniciativa seja aprovada, o artigo 10.º do articulado remete a respetiva entrada em vigor para a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação, mostrando-se assim acautelado o limite à apresentação de iniciativas previsto constitucional e regimentalmente.”*

## Comissão de Agricultura e Pescas

---

### Verificação do cumprimento da lei formulário

- *O título da presente iniciativa legislativa, que «Prevê a criação de um Plano Nacional de Resgate Animal», traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, conhecida como lei formulário.*

*“Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 74/98 entrando em vigor «com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação» ...”.*

Para mais detalhes dever-se-á consultar a nota técnica apresentada em PARTE IV-ANEXOS.

### 4. INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se, que na atual Legislatura, não há iniciativas legislativas sobre a matéria objeto do projeto de lei vertente ou com ele conexas. Contudo, em termos de antecedentes, sinalizam-se as seguintes iniciativas:

- Projeto de Lei n.º 754/XIV – Regate animal no plano Nacional de Emergência – Iniciativa caducada.
- Projeto de Lei n.º 501/XIV – Prepara a proteção civil para o salvamento resgate e socorro animal – Iniciativa caducada.
- Projeto de Lei n.º 476/XIV – Cria uma Unidade Especial de Salvação e resgate Animal – Iniciativa caducada.
- Projeto de Lei n.º 672/XIII – Estabelece a integração dos médicos veterinários municipais como agentes de proteção civil e cria uma equipa de salvação e resgate animal – iniciativa rejeitada.

## II. OPINIÃO DO RELATOR

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputado Relator se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão do Projeto de Lei N.º 226/XV/1.ª *“Prevê a criação um Plano Nacional de Resgate Animal”* em Sessão Plenária.

## Comissão de Agricultura e Pescas

---

### III. CONCLUSÕES E PARECER

#### 1. CONCLUSÕES

- i. A Deputada única representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN) apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei N.º 226/XV/1.ª “Prevê a criação um Plano Nacional de Resgate Animal”, tendo sido admitido a 20 de julho de 2022;
- ii. O Projeto de Lei N.º 226/XV/1.ª “Prevê a criação um Plano Nacional de Resgate Animal” cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

#### 2. PARECER

- iii. A Comissão de Agricultura e Pescas é de parecer que o Projeto de Lei N.º 226/XV/1.ª “Prevê a criação um Plano Nacional de Resgate Animal” reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

### IV. ANEXOS

Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, ao abrigo do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

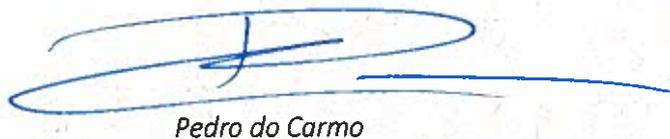
Lisboa, Palácio de S. Bento, 24 de novembro de 2022

O Deputado Relator



João Castro

O Presidente da Comissão



Pedro do Carmo